



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº , de / /

**ARQUIVADO**

Processo nº: 56.439

## PROJETO DE LEI Nº 10.223

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Isenta da tarifa de água o caso que especifica.

Arquive-se.

*Manfredi*

Diretor

23/09/2009



**PROJETO DE LEI Nº. 10.223**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Willian Bedi</i> Diretora 13/04/2009	Para emitir parecer: <i>J. N. A. D.</i> Diretor 01/04/09	CJR Parecer CJ n° 84	projetos 20 dias veros 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

**QUORUM: MS**

Comissões	Para Relatur:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Willian Bedi</i> Diretora Legislativa 07/04/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>J. N. A. D.</i> Presidente 07/04/09	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>J. N. A. D.</i> Relator 07/04/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n° 135
A _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°
A _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°
A _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°

PUBLICAÇÃO  
14/04/2009

Rubrica



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 03  
proc. 56439

PP 948/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 31/MAR/09 15:00 056439

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR

---

Presidente  
07/04/2009

**ARQUIVADO**  
(RI, art. 39, § 2º, "c")

---

Presidente  
22/09/09

**PROJETO DE LEI Nº. 10.223**  
(José Carlos Ferreira Dias)

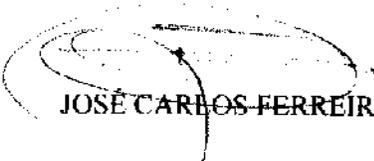
Isenta da tarifa de água o caso que especifica.

Art. 1º. É isento da tarifa de água o consumo mensal de até 5 (cinco) mil litros.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31.03.2009

  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 10.223 - fls. 2)

*Justificativa*

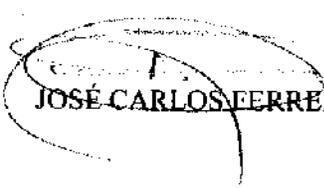
A finalidade do presente projeto é isentar do pagamento da tarifa mínima de água o munícipe que consome até 5 mil litros mensais, sendo que, de 5,001 mil litros até 10 mil litros, o munícipe arcaria com ao valor mínimo.

Vale esclarecer que quem consome até 5 mil litros de água paga a mesma quantia de que um munícipe que consome 10 mil litros, medida que parece injusta para quem consome menos. Isentando-se quem menos consome, conforme acima exposto, conseqüentemente haverá economia no consumo, pois incentivaria muitas pessoas a economizarem água, assim contribuindo ecologicamente para o meio ambiente.

Ademais, estar-se-ia incentivando também quem consome até 5 mil litros de água (mas que hoje paga o mesmo de quem consome dez mil litros) a não desperdiçar água, porque teria como objetivo manter sua cota até 5 mil para que obtivesse o direito à isenção.

Os que gastam a quantidade mínima são pessoas menos favorecidas em nossa sociedade. Assim, tal iniciativa garantiria a prática da cidadania, além de ser uma forma de contribuir com o meio ambiente, através da economia de água, fator imprescindível nos dias de hoje para nosso planeta.

Conto com o apoio dos nobres Colegas para aprovação do texto.

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 84**

**PROJETO DE LEI Nº 10.223**

**PROCESSO Nº 56.439**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei isenta de tarifa de água o caso que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura ilegal e inconstitucional.

**DA ILEGALIDADE**

A Lei Orgânica de Jundiá no seu art. 6º "caput", art. 72, II, e art. 46, IV e V, situam como sendo da privativa alçada do Chefe do Executivo as proposições que versem sobre assunto de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, bem como, exercer com o auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da administração Municipal, âmbito ao qual se acha inserta a temática tratada no projeto em estudo. E, ainda, projetos de lei que disponham sobre serviços públicos e criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

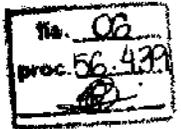
A matéria em questão, afronta o poder discricionário do Executivo, posto que a este compete os atos da Administração Municipal.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE**

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas em face da flagrante ingerência do Legislativo em ato privativo do Executivo, inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição da República e repetido na Constituição Estadual – art. 4º e na Lei Orgânica de Jundiá – art. 4º que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Apontados os vícios incidentes sobre a iniciativa, sugerimos ao seu autor, se entender pertinente, que transforme o projeto em indicação ao Chefe do Executivo.

Será ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá o mérito do projeto.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 01 de abril de 2009.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Carolina Ruocco  
Estagiária

ANS:	_____
Nome:	_____
Identidade:	_____
Em 07/04 2009	



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 56.439**

PROJETO DE LEI Nº 10.223, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que isenta da tarifa de água o caso que especifica.

**PARECER Nº 138**

**APROVADO**  
TCE  
Presidente  
22/09/09

Objetiva o presente projeto de lei estabelecer previsão de isenção da tarifa de água o consumo mensal de até cinco mil litros, reportando-se a regulamento, a ser baixado pelo Executivo.

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que a temática pertence à privativa alçada do Prefeito, a quem compete legislar sobre propostas que disponham sobre serviços públicos e atribuições dos órgãos da administração municipal.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.04.2009.

**APROVADO**  
14/04/09

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

**ANA TONELLI**  
rsv

**PAULO SÉRGIO MARTINS**  
Presidente e Relator

**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO**

**FERNANDO MANOEL BARDI**



Of. PR/DL 228/2009  
Proc. 56.439

Em 14 de abril de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

**JUNDIAÍ**

O PROJETO DE LEI Nº. 10.223, de autoria de V.Exa. – que “*Isenta da tarifa de água o caso que especifica.*” –, recebeu *Parecer Contrário* da **Comissão de Justiça e Redação**.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2º.), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exa. apresento minhas cordiais saudações.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”  
Presidente

Recebi.	
Ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em 15/04/2009	

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

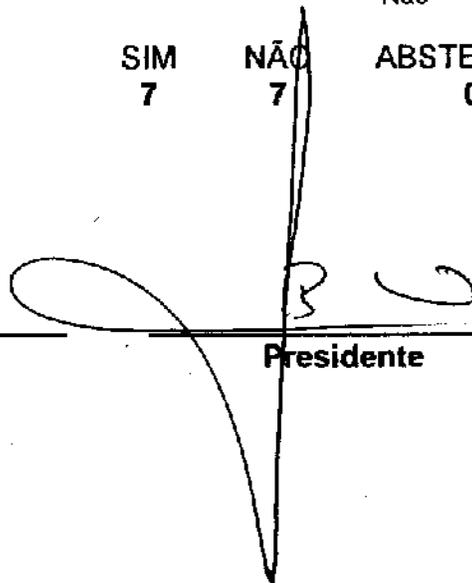
Painel Eletrônico - Plenário

**Matéria : PARECER CONTRÁRIO da CJR AO PROJETO DE LEI 10223**

Reunião : 32ª Sessão Ordinária  
Data : 22/09/2009 - 09:19:58 às 09:21:18  
Quorum : Rejeição - Dois Terços (Presidente Vota)  
Total de Presentes : 16 Parlamentares  
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Voto</i>
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Não Votou
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Não
FERNANDO MANOEL BARDI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Não
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Não
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Não
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Não Votou
MARILENA PERDIZ NEGRO	Não
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Não
SÍLVIO ERMANI	Não

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	7	7	0	2	14



Presidente